



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 013, de 09 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me aos ilustres Edis para submeter à apreciação votação, desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que “Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.100/13 e dá outras providências”.

O Projeto de lei ora apresentado tem como escopo atualizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, bem como, da Secretaria Municipal de Defesa Social, Transporte e Trânsito – SEDESTRAN, com vistas à efetiva municipalização do trânsito em nosso município.

Por fim, se faz necessária à inclusão na estrutura da administração municipal como órgão de controle e fiscalização a Controladoria-Geral do Município de Benevides.

Na certeza de que estamos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em Benevides e contando com a compreensão e espírito público de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos da mais alta estima.

Cordialmente,

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 13, de 09 de Novembro de 2017.

**Introduz alterações na Lei Municipal nº
1.100/13 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, estatui e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº
1.100/13 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Reorganização
Administrativa do Município de Benevides, passam a vigorar com a
seguinte redação:

.....

Art. 12. São Órgãos de Assessoramento, Fiscalização e Controle
da Administração Municipal:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Controladoria-Geral;**

.....

Art. 32-B. À Controladoria-Geral compete:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

1



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVIII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

.....



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 13. São órgãos de linha:

.....

f) Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS.

- f.1 - Coordenadoria de Trabalho e Promoção Social:
- f. 1.1 – Divisão de Proteção Básica;
 - f. 1.2 – Divisão Administrativa e Financeira;
 - f. 1.3 – Divisão de Proteção Especial;
 - f. 1.4 – Divisão de Qualificação Profissional (Programa Mais Um Passo);**
 - f. 1.5 – Divisão de Vigilância Sócioassistencial;**
 - f. 1.6 – Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional;**
 - f. 1.7 – Divisão de Departamento de Trabalho (Casa do Cidadão).**
-

l) Secretaria Municipal de Defesa Social, Transporte e Trânsito – SEMDESTRAN.

- l.1 - Coordenadoria de Defesa Social, Transporte e Trânsito:
- l,1.1 - Divisão de Defesa Social e Atividades da Guarda Municipal e Defesa Civil.
 - l 1.2- Divisão de Operação e Fiscalização;
 - l.1.3 – Divisão de Engenharia de Tráfego;
 - l.1.4 – Divisão de Educação para o Trânsito;
 - l.1.5 – Divisão de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.
- l.2 – Coordenadoria de Vistoria, Inspeção e Retenção Veicular:
- 1.2.1 – Divisão de Vistoria e Inspeção Veicular;
 - 1.2.2 – Divisão de Retenção.
-

Art. 47. Para atender à Estrutura Organizacional da Prefeitura de Benevides o Executivo contará com os seguintes cargos e funções:

|



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

GRUPO I - CARGOS QUE ATENDERÃO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Secretário Especial	DAS-9	01
Secretário Municipal	DAS-8	10
Chefe de Gabinete	DAS-8	01
Procurador-Geral	DAS-8	01
Controlador-Geral	DAS-8	01
Procurador Municipal	DAS-7	02
Procurador Fiscal	DAS-7	01
Coordenador de Área de Secretaria	DAS-7	20
Tesoureiro	DAS-7	01

GRUPO II - CARGOS DE APOIO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Chefe de Divisão	DAS-6	46
Assessor Especial I	DAS-6	16
Agente Distrital	DAS-6	03
Analista de Controle Interno	DAS-6	03
Assessor de Comunicação Social	DAS-6	01
Assessor de Fiscalização	DAS-5	03
Assessor Especial II	DAS-4	20
Assessor Especial III	DAS-3	25
Assessor Especial IV	DAS-2	31
Assessor Comunitário	DAS-1	35

.....

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em Orçamento.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de Novembro de 2017.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal